



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Projeto de Lei nº 16/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

06.000.00.000.0000.0.0

00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.007.00.000.0000.0.00

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

0.

06.007.27.813.1001.2.13

Manutenção das atividades do Departamento de Esportes

6.

897 3.3.50.41.00.00

1000

CONTRIBUIÇÕES

185.000,00

Total Suplementação:

185.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias na seguinte fonte:

06.000.00.000.0000.0.00

0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.007.00.000.0000.0.00

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

0.

06.007.27.813.1001.2.13

Manutenção das atividades do Departamento de Esportes

6.

222 3.3.50.43.00.00

1000

SUBVENÇÕES SOCIAIS 135.000,00

0

228 3.3.90.39.00.00

1000

OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA 50.000,00
JURÍDICA

0

Total Suplementação:

185.000,00

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 348/2022
Data 09 / 05 / 22
às 11 horas 15 minutos.

Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2377/2021 PPA 2022 a 2025, de 30 de junho de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2381/2021 – LDO 2022, de 01 de setembro de 2021, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2022, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de maio de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 16

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 16/2022, que tem por objeto autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

Adequação de dotação orçamentária visa o cumprimento do Programa Municipal de “apoio a eventos, atividades e projetos ligados à cultura, ao esporte e que promovam o fomento e incentivo ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo.”

Lembremos pois, que todas as áreas de atuação do poder público demandam diferentes tipos de políticas e não seria diferente no campo do desporto e lazer que necessitam da atuação do poder público. É preciso considerar inclusive que o Lazer é um Direito Constitucional e por isso o poder público tem por obrigação criar programas e atividades direcionadas ao campo do esporte e lazer, desta forma O direito ao lazer está especificado no art. 6º da Carta Magna.

De igual modo, oportuno destacar que, A Seção III, do Capítulo III da Constituição Federal onde consta o artigo 217 é a parte constitucional que trata mais especificamente do desporto e lazer.

Vemos assim que na CF/88 as políticas públicas de esporte e lazer não só ganham importância como se tornam dever do Estado o incentivo ao esporte e lazer sendo este último considerado, inclusive, como forma de promoção social.

Ademais, igual hierarquia jurídica temos quanto a cultura, vez que esta também é uma garantia Constitucional prevista no art. 215 da CF, onde está expresso que: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste sentido, compreendendo que a Cultura está inserida na Constituição é uma garantia para o cidadão de que o Estado irá cumprir e aplicar: 01) Exercício dos direitos culturais; 02) Acesso às fontes de cultura; e, 03) Apoio e difusão das manifestações culturais. Desta forma, há de se afirmar que o Estado passa a ter o compromisso, a obrigação e o dever de ter que garantir o referido direito constitucional e a efetivação de Políticas Públicas, onde estas irão ocorrer



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



através dos seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, desde que voltadas para ações culturais, o exercício, o acesso, a valorização e difusão da CULTURA.

De tal forma, entendendo o poder público pela necessidade de cumprimento deste dever constitucional, bem como, considerando a necessidade de adequação orçamentária, para o fiel execução do programa.

Ante o exposto, encaminha-se o supramencionado projeto de Lei, considerando a necessidade de aprovação em regime de urgência, devido alguns eventos já estarem programados para acontecer, assim, a necessidade de adequação orçamentária, para garantir o incentivo a estes eventos.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 105/2022 - GAB

Pitanga, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	349/2022
Data	09 / 05 / 22
às	11 horas 20 minutos.
	
Servidor	

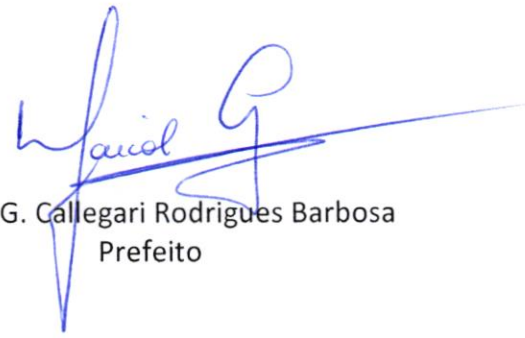
Senhor Presidente:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 16/2022: Autoriza a abertura de Crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

A justificativa para a convocação extraordinária dessa Casa de Leis é a necessidade de adequação orçamentária para o fiel cumprimento do Programa de Incentivo e apoio a eventos.

Assim, necessário o urgente análise e aprovação em regime de urgência, considerando a necessidade de aprovação, devido alguns eventos já estarem programados para acontecer, assim, a necessidade de adequação orçamentária, para garantir o incentivo a estes eventos.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito